



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Lei nº 511/98

Estabelece complementação salarial que menciona.

A Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, aprova:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder complemento salarial de 2,3 (dois virgula três) percentuais como fator de atualização e ajuste ao salário mínimo nacional fixado.

Parágrafo Único - O percentual majorado destina-se a complementar os percentuais de 6% (seis por cento) já concedidos ao servidores em geral, excluídos Médicos e Odontólogos.

Art. 2º - O percentual do art. 1º será devido a partir de 1º de maio de 1998 incorporando-se aos já concedidos e poderá ser pago em folha suplementar.

Art. 3º - As despesas correrão à conta do orçamento vigente da verba de pessoal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação e/ou afixação retroagindo somente o percentual de ajuste em seus efeitos pecuniários a partir de 1º de maio na forma indicada no art. 2º.

Matias Barbosa, 22 de junho de 1998.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal.